



Portaria nº 49/2020 – Gabinete

Tacaimbó, 23 de março de 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, a necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da pandemia do coronavírus (Covid-19) e para garantia do cumprimento integral do Decreto Municipal nº 07 de 17 de Março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo DECRETO Nº 07 DE 17 DE MARÇO DE 2020.;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo coronavirus (COVID-19), em especial no município de Tacaimbó-PE;

CONSIDERANDO que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros municípios para enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Tacaimbó, dentre os quais estão restaurantes, lanchonetes, bares, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º Fica proibido, ainda, nos termos do *caput*, a circulação pública de veículos “externos” que comercializem mercadorias porta a porta, bem como, ambulantes.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- II - posto de atendimento bancário e seus correspondentes;
- III - farmácias;
- IV - estabelecimentos de comercialização de insumos médico-hospitalares;
- V - postos de gasolina;
- VI - casas de ração animal;
- VII - depósito de gás butano e de água mineral;
- VIII - frigorífico.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e
- IV – manter atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento.

§ 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar a abertura e funcionamento de oficina mecânica, exclusivamente para atender necessidade do poder público.

Art. 5º As denúncias das infrações às normas municipais, estaduais e federais que tratam sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão ser feitas a Polícia Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva

– Prefeito –